

EDITAL Nº 76/2023

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 26 de setembro de 2023.

ORDEM DO DIA

ORDEM DE TRABALHOS

EXPEDIENTE

1. PROPOSTA N.º 87/P/2023 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO 65/22 – CENA CHAVE, LDA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- *A invocação do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, diploma que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), norma que admite a “título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria” (fls. 2 e 3);*
- *Que o pedido, a apresentar junto da Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) deve vir acompanhado de “declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal”, como prevê a alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;*
- *A invocação do n.º 1 do artigo 23.º por remissão do n.º 2 do artigo 22.º, ambos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja que admite a “construção de instalações de (...) reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na RAN (fl. 31);*
- *Que a Requerente pretende concretizar o “Retail Park Intermarché – Azambuja” constituído por supermercado, oficina automóvel, espaço bricolagem e estabelecimento de restauração, com a área de intervenção de 35.258,80 m², na propriedade, com 40.000 m², denominada Quinta da Marquesa, descrita na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 3524 (fl. 121) e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 6 da seção AM, ambas da freguesia de Azambuja (fl. 123);*
- *Que a requerente está sediada no Concelho (fls. 6 e 7),*
- *O compromisso social da insígnia Intermarché de Azambuja (fl. 105 e 105 verso);*
- *Os fundamentos aduzidos pela Requerente (fls 10 a 55);*
- *A caracterização das instalações, constantes de fls. 322 a 323 verso, 325 e 326;*
- *O conteúdo da informação técnica n.º 20/PN/DPU/2023 (fls. 327 a 333);*
- *Que o n.º 1 do artigo 23.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja, admite a “construção de instalações (...) de reconhecido interesse público “em propriedades contidas na classe de espaço florestal;*

- As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

Proponho que:

Tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento do PDM de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, todas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal para a construção de “Retail Park Intermarché – Azambuja”, constituído por supermercado, oficina automóvel, espaço bricolagem e estabelecimento de restauração.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 87/P/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU), com duas abstenções (PSD) e com um voto contra (Chega).

O Chega apresentou declaração de voto.

2. PROPOSTA N.º 88/P/2023 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO 12/22 – NUCLIPARTILHA, SA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- A invocação do n.º 1 do artigo 23.º por remissão do n.º 2 do artigo 22.º, ambos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja que admite a “construção de instalações de (...) reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na RAN (fl. 14 e 85);
- Que o pedido, a apresentar junto da Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) deve vir acompanhado de “declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal”, como prevê a alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;
- Que o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, diploma que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), admite a “título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria”;
- Que a Requerente pretende a construção de edifício para armazenagem, logística, distribuição e serviços (fls. 94 a 96), na propriedade com 68.160 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 2775 (fls. 7 e 7 verso) e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4454 (fls. 8 e 8 verso), ambas da freguesia de Aveiras de Cima;
- Que a inquilina das instalações, PIN - Exportação & Importação, S.A., exerce a sua atividade nas atuais instalações há mais de uma década (fl. 14);
- Os fundamentos aduzidos pela Requerente (fls 84 a 87);
- A caracterização das instalações, constantes de fls. 84 a 96;
- O conteúdo da informação técnica n.º 338/VH/DGU/2023 (fls. 97 a 98 verso);
- Que o n.º 1 do artigo 23.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja, admite a “construção de instalações (...) de reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço florestal;
- As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

Proponho que:

Tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento do PDM de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, todas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal para a construção de edifício para armazenagem, logística, distribuição e serviços.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 88/P/2023** foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU), com duas abstenções (PSD) e com um voto contra (Chega).

O Chega apresentou declaração de voto.

3. PROPOSTA N.º 89/P/2023 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO 67/23 GEPACK, SA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- *O processo n.º 67/23 AACACS, em nome de GEPACK - Empresa Transformadora de Plásticos, S.A., no âmbito do qual manifesta a premência na ampliação das instalações através da construção de edifício para armazenagem e ampliação de área de triturado a concretizar na propriedade onde exerce a sua atividade empresarial e sede da empresa, sita em Aveiras de Cima;*
- *A invocação do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja que admite a “construção de instalações de (...) reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na RAN (fl. 77);*
- *Que a Requerente pretende a construção de edifício para armazenagem e ampliação de área de triturado (fls. 34 a 68), na propriedade com 52.060,62 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 3722 (fls. 18 a 21) e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4685 (fls. 24 e 25) da freguesia de Aveiras de Cima;*
- *Os fundamentos aduzidos pela Requerente (fls. 77 a 89);*
- *O conteúdo da informação técnica n.º 21/PN/DPU/2023 (fls. 90 e 90 verso);*
- *As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;*

Proponho que:

Tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do PDM de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, todas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal para a construção de edifício para armazenagem e ampliação de área de triturado.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 89/P/2023** foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU), com duas abstenções (PSD) e com um voto contra (Chega).

O Chega apresentou declaração de voto.

4. PROPOSTA N.º 93/P/2023 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO 17/23 – VALE DA ADEGA, SA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- *Que a requerente pretende aumentar o efetivo pecuário de 975,4 cabeças-normais (CN) para 1.620 CN (fl. 10 e fls. 63 a 65 verso), em face do qual a requerente pretende a ampliação das instalações a concretizar na*

propriedade onde exerce a sua atividade empresarial (fls. 20 verso e 21), sede da empresa (fls. 14 verso a 19 verso);

- Que a requerente pretende regularizar todas as edificações construídas nas instalações onde exerce atividade agropecuária e agroindustrial (fl. 10);
- A invocação do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja que admite a “construção de instalações de (...) reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na RAN (fls. 9 e 10);
- Que a requerente pretende a construção de dois parques cobertos com 2.100,00 m² e 910,00 m², de silo de selagem horizontal com 1.120 m², de cobertura de nitreira com 1.462,25 m² e legalização de construções com 35.820,07 m² (p. 11 e 87), na propriedade com 811.316 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 4167 e inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 1 da secção CI-CII (parte) e na matriz predial urbana sob os artigos 1273, 3661, 3664, 3665, 3666, 3781 e 3940, todas da freguesia de Azambuja (fls. 20 verso e 21);
- A relevância económica da requerente no que diz respeito à natureza da atividade no respetivo ramo, reconhecido por entidade (fls. 84 verso e 85), sinergias com a economia local, o volume de vendas e o incremento esperado na atividade com a concretização do aumento do efetivo animal e da construção das edificações que solicita (fls. 9 a 13);
- O compromisso com a sustentabilidade, a transição e energética e a economia circular (fl. 13);
- Os fundamentos aduzidos pela Requerente (fls. 9 a 88) de modo a poder ser viabilizada a operação urbanística proposta;
- O conteúdo da informação técnica n.º 209/PR/DGU/2023 (fls. 90 a 92 verso);
- As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Proponho que:

Tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do PDM de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, todas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal para a construção de dois parques cobertos, silo de selagem horizontal, cobertura de nitreira e legalização de construções.**”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 93/P/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU), com duas abstenções (PSD) e com um voto contra (Chega).

O Chega apresentou declaração de voto.

5. PROPOSTA N.º 23/VP-AJM/2023 – ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA 1 DE AZAMBUJA, ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA 3 DE MANIQUE DO INTENDENTE E DE LIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA 4 DE AZAMBUJA, 5 DE ALCOENTRE, 6 DE AVEIRAS DE BAIXO, 7 DE AVEIRAS DE CIMA, 8 DE MAÇUSSA, 9 DE VALE DO PARAÍSO, 10 DE VILA NOVA DA RAINHA, 11 DE VILA NOVA DE SÃO PEDRO, 12 DE ARRIFANA, 13 DE CASAIS DA LAGOA, 14 DE CASAIS DE ALÉM, 15 DE QUEBRADAS, 16 DE TAGARRO, 17 DE VIRTUDES, 18 DE VALE DE JUDEUS E 19 DE TORRE PENALVA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- que as políticas de ordenamento do território em vigor e as boas práticas de planeamento urbano, devem implementar nas comunidades, o sentimento de pertença e de identidade de forma a incrementar a atratividade e a coesão territorial;

- que a afirmação da cultura, a salvaguarda e valorização dos valores patrimoniais, contribui para a inversão do fenómeno do despovoamento e amplia a disponibilização de habitação qualificada;
- que os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, deve focar-se na reabilitação da edificação e do espaço público das ‘cidades’, princípio indispensável, para alcançar um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável;
- que a requalificação e revitalização das ‘cidades’ contraria o abandono e a degradação dos recursos físicos, culturais e socioeconómicos, transformando-os em fatores de atratividade, diferenciação e qualificação do território, do sistema urbano e da paisagem natural e construída;
- as novas realidades urbanas e a novas oportunidades no quadro das políticas públicas para a reabilitação urbana e habitação;
- que o Município pretende afirmar uma cultura de planeamento;
- que o Município, dando continuidade ao conjunto de apostas no âmbito de anteriores delimitações, programas estratégicos de reabilitação urbana e ações de reabilitação urbana, considera fundamental incrementar a política de valorização territorial, reforça e reafirma o seu compromisso na revitalização dos seus principais núcleos urbanos através da reabilitação urbana;
- que as recentes disposições do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), publicado no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado, vêm valorizar a intervenção das autoridades locais, disponibilizando aos municípios um conjunto de mecanismos fundamentais para a tomada de decisão em matéria de reabilitação urbana;
- que o Município reconhece que se está perante territórios, que pelas suas características morfológicas, funcionais e sociais, mas também pelas oportunidades de regeneração que encerram, constituem áreas de intervenção coerentes e com escala adequadas para acolherem áreas de reabilitação urbana;
- as atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
- que nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º do RJRU, a reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos Municípios, através da delimitação de áreas de reabilitação urbana;
- que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU a “delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;
- o conteúdo dos documentos em anexo, que fazem parte integrante da presente proposta, nomeadamente quanto aos critérios implícitos à delimitação das áreas abrangidas e os respetivos objetivos estratégicos a prosseguir, à pertinência do momento e oportunidade na delimitação, bem como à explicitação dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, tudo como obriga o n.º 2 do artigo 13.º do RJRU.

Proponho que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, **alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana 1 de Azambuja, alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana 3 de Manique do Intendente e delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana 4 de Azambuja, 5 de Alcoentre, 6 de Aveiras de Baixo, 7 de Aveiras de Cima, 8 de Maçussa, 9 de Vale do Paraíso, 10 de Vila Nova da Rainha, 11 de Vila Nova de S. Pedro, 12 de Arrifana, 13 de Casais da Lagoa, 14 de Casais de Além, 15 de Quebradas, 16 de Tagarro, 17 de Virtudes, 18 de Vale de Judeus e 19 de Torre Penalva**, nos termos que constam dos documentos que aqui se anexam, que fazem parte integrante da presente proposta. (os anexos, dada a sua dimensão, serão disponibilizados no site da Câmara, em pdf)

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 23/VP-AJM/2023 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com um voto contra (Chega).**

O PSD apresentou **declaração de voto**.

A

6. PROPOSTA N.º 86/P/2023 – ACORDO QUADRO-CIMLT — CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES (VOZ E DADOS)

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a **Aquisição de Comunicações (Voz e Dados)** se assume como uma necessidade premente;
- o Município deliberou, por decisão datada de 28 de junho de 2011, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dadas as economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT;
- o Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a realizar os referidos serviços;
- através da Informação n.º 07/DAF/2023, de 5 de setembro, em anexo, propôs-se:
 - a) a celebração de um novo Acordo Quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a **Aquisição de Comunicações (Voz e Dados)**;
 - b) a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com fundamento na alínea a) do 1 do artigo 208.º do CCP, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos previstos no Caderno de Encargos, os quais constituem valor unitário máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução dos serviços contratados;
 - c) a aprovação das peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos);
 - d) a adjudicação, nos termos consignados no programa de procedimento, a ser efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da al. a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, em conformidade com o modelo de avaliação constante do Anexo I ao Programa de Concurso;
 - e) relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do Acordo Quadro, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, a delegação no Conselho Intermunicipal da CIMLT das competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar:
 - designação do júri do procedimento;
 - prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
 - proceder à decisão de adjudicação do Acordo Quadro;
 - proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou e nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;
 - competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;
 - aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta;
 - decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos para decisão e contratar.
 - f) que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior;
 - g) que a competência para proceder à outorga do Acordo Quadro, em nome e em representação do Município, seja também delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;
 - h) que, para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do Acordo Quadro a celebrar, sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), à Informação n.º 07/DAF/2023, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - i) que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, para gestor do acordo quadro, **Carlos Manuel Triães Diogo**;

- j) que autorize a abertura de procedimento de ajuste direto, a tramitar na sequência da celebração de Acordo Quadro para efeitos da realização do respetivo contrato de aquisição, estabelecendo-se para este Município e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II do Caderno de Encargos.
- face à urgência na abertura do procedimento por parte da CIMLT, foram os atos acima descritos por mim, por despacho exarado a 5 de setembro p.p., na Informação n.º 07/DAF/2023;
 - que, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência,

Proponho:

Que a Câmara, ao abrigo das supras mencionadas competências, delibere ratificar o meu despacho de 5 de setembro de 2023, exarado na Informação n.º 07/DAF/2023, de 5 de setembro, que se anexa.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 92/P/2023 foi aprovada por unanimidade.**

7. PROPOSTA N.º 94/P/2023 – RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO — F27-2023 "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS INDIFERENCIADOS, BIORRESÍDUOS, VOLUMOSOS E VERDES, RECOLHA DE RCD, FORNECIMENTO E LAVAGEM DE CONTENTORES E DE ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO NO CONCELHO DE AZAMBUJA"

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- por deliberação da Câmara Municipal de 26 de abril de 2023 (Proposta 38/P/2023), foi autorizada a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de um “Contrato de Aquisição de serviços para recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados, biorresíduos, volumosos e verdes, recolha de RCD, fornecimento e lavagem de contentores e de atividades de sensibilização no concelho de Azambuja”, bem como a despesa inerente, no valor de 10 097 768,28 € (dez milhões noventa e sete mil setecentos e sessenta e oito euros e vinte oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de oito anos;
- na referida deliberação foram ainda aprovadas as respetivas peças, o programa de concurso e o caderno de encargos, e designado o júri do procedimento;
- o prazo para apresentação das propostas teve início no dia 29 de junho p.p.;
- no primeiro terço do prazo para apresentação de propostas foram apresentados pedidos de esclarecimento, conforme consta da Ata 1 do júri do procedimento, datada de 19 de setembro p.p., que se anexa como Documento n.º 1 à presente proposta e que dela faz parte integrante e aqui se dá por integralmente reproduzida);
- analisados os pedidos de esclarecimento apresentados e da reanálise oficiosa das peças do procedimento, constatou-se a necessidade de proceder à alteração/retificação das peças do procedimento, nos termos propostos na Ata 1 do júri do procedimento, datada de 19 de setembro p.p.;
- uma das alterações necessárias está relacionada com o aumento das quantidades nos serviços 6, 7 e 8 (contentor 800L e 120L) do Anexo I – Lista de preços unitários do Programa do Concurso e, em consequência, com a alteração do preço máximo que o Município de Azambuja se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;
- nessa medida, o parâmetro base do preço contratual deverá passar para 10 545 598,86 € (dez milhões quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável;
- nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 64º do CCP, quando as retificações impliquem alterações fundamentais das peças do procedimento, como é o caso do preço base, critério de adjudicação e inclusão de

- novos artigos e cláusulas, o prazo para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações;
- a retificação das peças do procedimento e a decisão de prorrogação do prazo cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, que é, neste caso em concreto, a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 36º do CCP conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, por lhe estar atribuída, atendendo ao respetivo valor, a competência para autorização da despesa;
 - pese embora a despesa a realizar se encontre prevista nas Grandes Opções de Plano, é, no entanto, necessária a autorização da Assembleia Municipal para a assunção deste encargo plurianual, nos termos previstos no artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, uma vez que o valor estimado supera o inicialmente previsto nas Grandes Opções do Plano;
 - a assunção do encargo plurianual foi autorizada pela Assembleia Municipal na sessão extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2023, pelo que compete ao mesmo órgão conceder a autorização para a assunção e alteração da repartição dos encargos plurianuais já autorizados, decorrente da alteração do preço base do procedimento.

Proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências supramencionadas e tendo em consideração o teor da deliberação do júri do procedimento, constante da **ata 1 de 19 de setembro de 2023**, que se junta como documento 1 à presente proposta e que dela faz parte integrante e aqui se dá por integralmente reproduzida, delibere:

1º. Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, **a pronúncia sobre as listas de erros e omissões nos termos vertidos no ANEXO A da Ata 1 do júri do procedimento, de 19 de setembro de 2023;**

2º. Retificar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, **as peças do procedimento**, nos termos propostos pelo júri do procedimento, nomeadamente:

I. Programa do Concurso (conforme propostas de retificação devidamente assinaladas a cor azul e já introduzidas nos locais respetivos do **ANEXO B à Ata 1 do júri do procedimento, de 19 de setembro de 2023**:

- Alteração do artigo 7.º;
- Introdução do artigo 12.º-A definindo o preço ou custo anormalmente baixo;
- Alteração das quantidades nos serviços 6, 7 e 8 (contentor 800L e 120L) do Anexo I – Lista de preços unitários;
- Anexo IV - eliminação dos fatores de avaliação n.º 5 - Periodicidade de lavagem de contentores de proximidade, (PLCP) e n.º 7 (PFC - Percentagem de funcionários com contrato a termo certo dedicados ao serviço na CMA), passando haver apenas 6 fatores de avaliação em vez de 8 e consequente alteração da ponderação dos fatores;
- Anexo V - Retificação da tabela e ponderação dos critérios de avaliação, nos fatores Média de idade das viaturas à data da proposta (MIV), que passou de 25% para 30%; Tempo máximo para substituição de viatura avariada (TMSV), que passou de 7% para 8%; Tempo máximo para substituição do funcionário em caso de falta (TMSF), que passou de 7% para 10% e o fator - Valor da proposta (VP), que passou de 20% para 25%;
- Eliminação do Anexo XIII - Modelo de Declaração - relativa ao Critério PLCP e Anexo XIV - Modelo de Declaração - relativa ao Critério PFC, Percentagem de funcionários com contrato a termo certo dedicados ao serviço na CMA, e em consequência, renumeração dos anexos subsequentes;
- Reformulação dos textos nos anexos XV - Justificação de Não Adjudicação por Lotes (anterior anexo XVII) e XVI - Justificação do Prazo de Vigência (anterior anexo XVIII).

II. Caderno de Encargos (conforme propostas de retificação devidamente assinaladas a cor azul e já introduzidas nos locais respetivos do **ANEXO C à Ata 1 do júri do procedimento, de 19 de setembro de 2023**, que aqui se dá por integralmente reproduzido e faz parte integrante da presente proposta):

- Reformulação do texto da Cláusula 3.^a – Prazo;
- Inserção de uma nova cláusula: Cláusula 12-A. ^a – Revisão de Preços;
- Cláusula 13.^a - alteração do preço máximo que o Município de Azambuja se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação, em função do aumento de quantidades nos serviços 6, 7 e 8 (contentores de 800L e 120L) do Anexo I do Programa de Procedimento;
- Alteração da Cláusula 14.^a – Faturação e condições de pagamento;
- Anexo III – especificações técnicas:
 - a. reformulação do texto no ponto 2.16 do serviço 1;
 - b. reformulação do texto no ponto 3.1 e substituição do ponto 3.5 dos serviços 2;
 - c. reformulação do texto no ponto 4.1 e substituição do ponto 4.9 dos serviços 3.;
 - d. reformulação do texto no ponto 8.9 do serviço 7.
- Anexo Técnico 1 – Definição dos Circuitos de recolha de RI e BR - alteração da previsão de contentores de 120L do circuito C5;
- Anexo Técnico 2 – Quantidades - dados – especificações - alteração/retificação da tabela 9 e 11.

3º. Autorizar, tendo em conta a necessidade de **alterar o parâmetro base do preço contratual** de 10 097 768,28 € (dez milhões noventa e sete mil setecentos e sessenta e oito euros e vinte oito cêntimos) para 10 545 598,86 € (dez milhões quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para um período global máximo de oito anos;

4º. Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, passando a data limite para a entrega das propostas para as 23h59m do 30º dia posterior ao do envio do anúncio para publicação no JOUE, nos termos dos artigos 64º e 136º do CCP, em virtude de as retificações efetuadas implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento e uma vez que as retificações e esclarecimentos serão comunicados para além do prazo estabelecido para a apresentação das propostas.

5º. Submeter à Assembleia Municipal, para autorização, a **assunção e alteração da repartição dos encargos plurianuais** nos termos constantes do mapa que se anexa à presente proposta como Documento 2, em conformidade com o disposto no artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

A execução da deliberação referente aos n.ºs 1 a 4 fica condicionada à autorização da Assembleia Municipal a conceder nos termos do n.º 5 supra.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 94/P/2023 foi aprovada por maioria**, com **quatro votos a favor (PS e CDU)** e com **três abstenções (PSD e Chega)**.

8. PROPOSTA N.º 34/V-AMC/2023 – 3ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL APROVADO PARA 2023

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- que o mapa de pessoal é um instrumento de gestão dos recursos humanos, que espelha os postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das atividades de natureza permanente ou temporária da entidade;

A

- a obrigatoriedade de aprovação/alteração do Mapa de Pessoal pela entidade competente pela aprovação da proposta de Orçamento, conforme disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- que foram identificadas necessidades de pessoal no Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos (DIOMASU), quer a nível de técnicos superiores, com formação na área de engenharia civil de engenharia do ambiente, quer a nível operacional, em diversas áreas de atividade (jardineiro, sinalização e trânsito, serralheiro, calceteiro, electricista, servente e auxiliar de serviços gerais);
- que foram igualmente identificadas necessidades de pessoal na Divisão de Desporto e Juventude, a nível de técnicos superiores para a área da Juventude, com formação na área da Ciência Política e Relações Internacionais, dotados de competências sociais adequadas ao trabalho com os jovens e integração e acompanhamento de projetos de ERASMUS+;
- que o Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano de 2023 não dispõe de postos de trabalho não ocupados em número suficiente para as referidas necessidades de pessoal integrado na carreira e categoria de Técnico Superior e na carreira e categoria de Assistente Operacional, sendo imperioso proceder à sua adequação, mediante a criação de postos de trabalho;
- a existência de dotação orçamental para fazer face à alteração proposta.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, que a Câmara Municipal de Azambuja delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, a 3ª alteração ao Mapa de Pessoal constante do Quadro em Anexo.

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2023 – 3.ª ALTERAÇÃO
(artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

	Carreira / Categoria	Atividade	Área de formação	Contrato Tempo Indeterminado			Observações	Contrato Tempo Determinado			Observações
				Postos de trabalho				Postos de trabalho			
				P	AP	T	P	AP	T		
A CRIAR:											
Divisão de Desporto e Juventude	Técnico Superior		Ciência Política e Relações Internacionais	1							
Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos	Técnico Superior		Engenharia Civil	1							
			Engenharia do ambiente	1							
	Assistente Operacional	Jardineiro			3						
		Sinalização e trânsito			1						
		Serralheiro			1						
		Calceteiro			1						
		Electricista			1						
		Servente			4						
		Auxiliar de Serviços Gerais			2						

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 34/V-AMC/2023** foi aprovada por maioria, com **quatro votos a favor (PS e CDU)** e com **três votos contra (PSD e Chega)**.

O **PSD** e o **Chega** apresentaram declaração de voto.

9. PROPOSTA N.º 69/V-MO/2023 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS ENTRE A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA E O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *a legislação da União Europeia prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos, a fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno;*
- *para o efeito, os Estados-membros encontram-se obrigados a garantir a aplicação das regras vigentes, designadamente através da organização de controlos oficiais, os quais incluem controlos de rotina e controlos mais intensivos como sejam, designadamente, as inspeções ou as auditorias, a realizar pelos Veterinários Oficiais, ou seja, pelos veterinários habilitados nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019 e que sejam nomeados pela autoridade competente;*
- *a DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA (DGAV) tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar;*
- *constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- *para o efeito, cabe especificamente à Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas r) e bbb), ambas do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre apoio atividades de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, o qual se pode consubstanciar no apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;*
- *nesse âmbito, compete aos Municípios, entre outros, garantir o funcionamento higiénico dos estabelecimentos instalados na respetiva área geográfica de influência, bem como a salubridade dos produtos de origem animal que se encontrem nos mesmos para serem disponibilizados às populações, tal como decorre do artigo 153.º do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31095, de 31 de dezembro de 1940;*
- *neste contexto, para desenvolvimento das suas competências nos domínios supramencionados, foi celebrado a 30 de setembro de 2022, um protocolo de colaboração entre a Direção Geral de Alimentação e Veterinária e o Município no âmbito dos controlos oficiais, pelo prazo de um ano e não passível de renovação (proposta 35/V-MO/2022);*
- *face ao interesse da continuação desta parceria torna-se necessário proceder à celebração de um novo protocolo;*
- *o Município de Azambuja assegurará a contratação de dois médicos veterinários que sejam detentores das qualificações profissionais exigidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/624 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2019, a fim de serem designados como Veterinários Oficiais pela DGAV e colaborar na prossecução dos controlos oficiais;*
- *como contrapartida, a DGAV afetará ao Município o valor das taxas relativas aos controlos oficiais realizados pelos médicos veterinários (atribuindo o valor de 12€/hora + IVA), no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, tendo como limite máximo de 90% da receita das taxas cobradas nos termos do citado diploma.*

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração no âmbito dos Controlos Oficiais entre o Município e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos constantes da minuta que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS ENTRE
A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA E O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

Por isso, a DGAV é responsável pelas garantias sanitárias oferecidas em todo o território nacional, respondendo perante as instituições europeias e perante os governos dos diversos países que são parceiros comerciais.

A fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno, a legislação da UE prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos.

Estas regras destinam-se, assim, a garantir que os produtos são seguros e aptos para o consumo humano sem perder de vista a informação do consumidor ou as práticas leais de comércio.

Para alcançar os mencionados objetivos, os Estados-membros encontram-se obrigados a garantir a aplicação das regras vigentes, designadamente através da organização de controlos oficiais, os quais incluem controlos de rotina e controlos mais intensivos como sejam, designadamente, as inspeções ou as auditorias.

Cada Estado-membro deve assegurar o cumprimento dos controlos a que se encontra obrigado, nomeadamente aqueles que devem ser realizados aos produtos de origem animal destinados ao consumo humano, devendo para o efeito dotar-se dos meios humanos e materiais necessários.

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, estes controlos são realizados pelos Veterinários Oficiais, ou seja, pelos veterinários habilitados nos termos do referido diploma e que sejam nomeados pela autoridade competente.

Por outro lado, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para o efeito, cabe especificamente às câmaras municipais, nos termos das disposições conjugadas das alíneas r) e bbb), ambas do artigo 33.º da supramencionada lei, colaborar no apoio atividades de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, o qual se pode consubstanciar no apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Nesse âmbito, compete às câmaras municipais, entre outros, garantir o funcionamento higiénico dos estabelecimentos instalados na respetiva área geográfica de influência, bem como a salubridade dos produtos de origem animal que se encontrem nos mesmos para serem disponibilizados às populações, tal como decorre do artigo 153.º do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31095, de 31 de dezembro de 1940.

Para desenvolvimento das suas competências nos domínios supramencionados, o Município de Azambuja terá de recorrer à contratação de médicos veterinários que sejam detentores das qualificações profissionais exigidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/624 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2019, a fim de serem designados como Veterinários Oficiais pela DGAV e colaborarem na prossecução dos controlos oficiais.

Assim,

a **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, com sede no Campo Grande nº 50, 1700-093 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 600 045 234, aqui representada pela sua Diretora Geral, Mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo,

e

o **Município de Azambuja**, com sede na Praça do Município nº 19, 2550 – 315, em Azambuja, pessoa coletiva de direito público número 506 821 480, aqui representada pelo seu Presidente da Câmara, Silvino José da Silva Lúcio, com poderes para o ato, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente protocolo estabelece a forma como a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV e o Município de Azambuja, de ora em diante designado por Município, irão colaborar no âmbito dos controlos oficiais ao matadouro da Avipronto – Produtos Alimentares, S.A., situado na área de jurisdição deste.

Cláusula 2.ª

Objeto

- 1 - A colaboração a que se refere a cláusula anterior concretizar-se-á na inspeção sanitária no matadouro acima identificado, realizada por médico veterinário designado pelo mesmo, mediante o cumprimento do procedimento fixado nas cláusulas seguintes.

Cláusula 3.ª

Veterinários Oficiais

- 1 - O Município compromete-se a contratar até dois médicos veterinários que reúnam as condições para ser designado como Veterinário Oficial, conforme as necessidades manifestadas pela DGAV.
- 2 - Como requisito prévio, o Município deve assegurar que os médicos veterinários a que se refere o número anterior não tenham qualquer conflito de interesses no que se refere à execução, no todo em parte, do controlo oficial.
- 3 - Para efeitos do n.º 1, os médico-veterinário devem encontrar-se capacitado com a formação teórica e prática a que se refere o capítulo I do Anexo II do Regulamento Delegado (EU) nº 2019/624.
- 4 - Verificada a formação teórica, os médicos-veterinário realizarão a formação prática, nos termos que constam de manual de procedimentos aprovado pela DGAV.
- 5 - Concluída a formação prática, que será ser realizada em contexto de trabalho sob supervisão de um Veterinário Oficial, e após avaliação da DGAV, caso os médicos-veterinário reúnam os requisitos legalmente exigidos, esta designará o mesmo como Veterinário Oficial e indicará o matadouro em que aqueles irão exercer funções.
- 6 - Sem prejuízo dos meios disponibilizados pelos matadouros para a realização de todos os registos e elaboração dos demais documentos legalmente previstos no âmbito da inspeção sanitária, o Município assegurará, dentro do possível, em articulação e com a colaboração da DGAV, os meios necessários para a realização dos controlos inerentes à relação contratual com os médicos veterinários.

Cláusula 4.ª

Limite máximo das ações de controlo oficial e inspeção

- 1 - As ações de controlo e inspeção veterinária no matadouro identificado na Cláusula 1ª, a cargo do Veterinário Oficial contratado pelo Município e validado pela DGAV nos termos do presente protocolo, realizar-se-ão num total, previsível, de 35 horas semanais por médico veterinário.
- 2 - No caso de o Município se ver impedido de garantir a totalidade das ações de controlo e inspeção veterinária por causa que lhe não seja imputável, designadamente pela impossibilidade de contratação de pessoal, cabe à DGAV suprir essa lacuna.

Cláusula 5.ª

Supervisão

- 1 - A DGAV realizará ações de supervisão dos controlos oficiais realizados pelo Veterinário Oficial a que se refere a cláusula 3.ª, com a periodicidade definida no plano de acompanhamento da inspeção sanitária da DGAV.
- 2 - Dessas ações serão elaborados relatórios contendo as recomendações sobre as correções a adotar, os quais serão remetidos ao médico veterinário, com conhecimento ao Município.

Cláusula 6.ª

Reafectação das taxas de controlo oficial

- 1 - O valor das taxas relativas aos controlos oficiais, realizados pelo médico veterinário a que se refere a cláusula 2.ª, no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, será entregue ao Município em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º do mesmo diploma.
- 2 - Em virtude do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, a reafectação encontra-se estremada a um limite máximo de 90% da receita das taxas cobradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto.
- 3 - Para efeitos do disposto na presente cláusula, o primeiro outorgante terá em consideração o previsto no Despacho n.º 824/2020, de 19 de dezembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21.01.2020, ou aquele que eventualmente venha a ser atualizado na sequência de alteração legislativa que se mostre compatível, desde que o valor a atribuir não se mostre inferior ao contratualizado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª**Operacionalização da transferência**

A entrega do valor das taxas ao Município a que se refere o número anterior, ocorrerá até trinta dias após o pagamento do valor das taxas pelo respetivo operador económico, após conferência dos valores indicados pelo Município.

Cláusula 8.ª**Aditamento**

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser objeto de aditamento, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª**Denúncia**

Qualquer dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 10.ª**Rescisão**

- 1 - O incumprimento do presente protocolo confere à DGAV o direito à rescisão, nomeadamente em caso de não cumprimento do estipulado no Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, de existência de conflito de interesses por parte do médico veterinário ou de não realização da formação pelos mesmos, contrariamente ao referido nas cláusulas 2.ª e 3.ª.
- 2 - O Município tem o direito de rescindir o presente protocolo no caso da DGAV não proceder ao pagamento dos serviços prestados, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 11.ª**Vigência e duração**

O presente protocolo é celebrado pelo período de um ano, renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 3 e entra em vigor na data da sua assinatura.

Escrito em duas vias, cada uma delas assinada, pelos dois outorgantes.

Em _____ de _____ de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 69/V-MO/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).**

10. PROPOSTA N.º 24/VP-AJM/2023 – ESPETÁCULO STAND UP COMEDY - FIXAÇÃO DO PREÇO DOS BILHETES

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja tem apostado, nos últimos anos, em espetáculos de stand up comedy, face à crescente procura e relevância nacional deste tipo de eventos;
- o Município pretende organizar e promover um espetáculo no próximo dia 21 de outubro de 2023, designado de “Marias Cheias de Graça”, um espetáculo de stand up comedy constituído 100% por mulheres, cujo valor de contratação é de 1650€+IVA;
- este evento será organizado em parceria com a Junta de Freguesia de Azambuja, a qual disponibilizará o espaço para o espetáculo, bem como o rider técnico de luz e som, ficando da responsabilidade do Município a contratação das artistas e seu acolhimento pré-espetáculo, acolhimento este que consiste na disponibilização da Casa da Juventude 3h antes do espetáculo e de fornecimento de jantar para 8 pessoas;
- o espetáculo irá decorrer nas instalações do cinema do Centro Comercial Atrium, cuja lotação é de cerca de 100 lugares, sendo intenção do município efetuar a venda de bilhetes para acesso ao mesmo;
- o evento é organizado em parceria com a Junta de Freguesia de Azambuja, a qual tem vindo a fixar, em iniciativas anteriores, o preço dos bilhetes em 5€;

- de forma a tornar o espetáculo atrativo e em linha com os valores que têm sido praticados nos últimos espetáculos de stand up comedy promovidos pela Junta de Freguesia de Azambuja, pretende o Município fixar o preço de aquisição dos bilhetes em 5€, os quais estarão à venda no Posto de Turismo e Complexo de Piscinas de Azambuja;
- nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/202, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar o valor de 5€ por bilhete, para o espetáculo de stand up comedy “Marias Cheias de Graça”, que se irá realizar no dia 21 de outubro.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 24/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

11. PROPOSTA N.º 70/V-MO/2023 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRANSPORTE À FREGUESIA DE VALE DO PARAÍSO

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- O Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- A Junta de Freguesia de Vale Paraíso, através de e-mail datado de 6 de setembro de 2023 (anexo I), veio solicitar ao Município de Azambuja a cedência e a isenção de pagamento de taxa relativa à utilização de transporte da Câmara, no dia 29 de outubro de 2023, para o Tradicional Passeio da Freguesia;
- Este evento é organizado pela Junta de Vale Paraíso;
- A colaboração institucional entre o Município e as Freguesias é fundamental para o desenvolvimento das suas atividades, e visa permitir uma gestão mais eficiente dos seus recursos;
- Nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja, apurou-se um orçamento no valor 160,16€ (cento e sessenta euros e dezasseis cêntimos), conforme anexo II.
- É competência da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais (...) desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município;
- Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Proponho no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, isentar a Junta de Freguesia de Vale Paraíso, do pagamento de 160,16 € relativamente à taxa devida a título do transporte supracitado para o dia 29 de outubro de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 70/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

12.1.2. Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período de **01 de janeiro a 18 de setembro de 2023**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 14 P 2023 DAF – Modificação ao Orçamento
- INF. 15 P 2023 DAF – Modificação ao Orçamento

A Câmara tomou conhecimento

12.1.3. Aprovisionamento, Período de 05/09/2023 a 18/09/2023

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, PROPOSTA 106/P/2022
- Adjudicações de Bens e Serviços ao Abrigo da Proposta n.º 5-A/P/21
- Concessões ao Abrigo da Proposta nº 5 – A/21

A Câmara tomou conhecimento

12.2. Divisão de Gestão Urbanística

- Mapa de Despachos do mês de agosto 2023

A Câmara tomou conhecimento.

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 03 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio